

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 444/PMEO/97.

Proj. de lei nº 020/97

AUTORIZA BAIXA DE IMÓVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos imóveis do Patrimônio Público Municipal a seguir.

I - E.M.M. JOSÉ DE ANCHIETA - Comunidade da Linha 40, Setor Pacarana, Linha 40, Km 10;

II - E.M.M. JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA - Linha Serra Azul, Km 09, Ribeirão.

III - E.M.M. PADRE EZIQUEL RAMIN - Linha PA-1, Km 21/2, Comunidade Sagrado Coração de Jesus;

IV - E.M.M. SANTA LÚCIA - Fazenda Santa Lúcia, Km 15.

V - E.M.M. SERRA AZUL - Estrada Serra Azul, Km 29.

VI - E.M.M. ULISSES GUIMARÃES - Linha Preguinho, Fazenda Beleza, Km 22.

VII - E.M.M. CECÍLIA MEIRELES - Estrada Serra Azul, Km 38.

VIII - E.M.M. CARLOTA TOLEDO - Linha 05, Lote 19;

IX - E.M.M. IRACEMA BARBOSA - Lote 42, Gleba 21, Linha 44, Estrada Pacarana;

- X - E.M.M. REI DAVI - Estrada Rei Davi, Km 06;
- XI - E.M.M. SÃO JOSÉ- Fazenda Pinheiro, Linha Pa-  
carana, Km 35;
- XII - E.M.M - SÃO VICENTE DE PAULA Setor Espi-  
gão do Oeste, Km 05;
- XIII - E.M.M. SÍTIO DO PICA- PAU-AMARELO, Capa  
80, Km 35.
- XIV - E.M.M. VITÓRIA RÉGIA - Sítio Irmãos James,  
Km 35.

Parágrafo Único - As escolas mencionadas nos Incisos I à XIV, deste Artigo, se encontram paralisadas por falta de alunos desde o ano de 1.995 e 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os materiais aproveitáveis, na conservação de qualquer obra municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 23 DE SETEMBRO DE 1997.

  
Arlindo Dettmann  
Prefeito Municipal